LEI Nº 2.332, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995

AUTORIZA ISENÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, Os doentes contaminados com o vírus HIV (aidéticos), os paraplégicos e tetraplégicos, que possuam apenas 01 (um) imóvel residencial de até 84 m (oitenta e quatro metros quadrados) de área construída de cuja renda familiar total não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos mensais.

Parágrafo único – A Isenção a que se refere o artigo 1º desta lei, alcança também, "post – morten" dos beneficiários diretos, os viúvos e viúvas não aposentados remuneratoriamente e até que completem 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, respectivamente, e na falta desses os herdeiros legais, filhos menores e até que completem 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 06 de NOVEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete